



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 45/08:**
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.
- Decreto n.º 46/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 47/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 48/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 49/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 50/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 51/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 52/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 53/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 54/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 55/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 56/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 57/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 58/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 59/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 60/08:**
Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 61/08:**
Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 62/08:**
Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 63/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 64/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 65/08:**
Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 66/08:**
Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 51/08
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nas carreiras do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO).

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 16/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Ex.	230
	Chefe do Serviço de Informações	230
	Director geral adj. do Serv. de Intl. Externa ...	220
	Chefe adj. do Serv. de Informações	220
	Director nacional... ..	190
	Director de gabinete	190
	Director de gabinete do dir. Ger. Serv. de Intl. Ext.	190
	Chefe de gab. do Serv. de Informações	190
	Director do centro de formação especial	190
	Director do centro de investigação cient. humana	190
	Conselheiro do Serviço de Informações	190
	Director adj. do centro de formação especial ...	170
	Delegado provincial do Serv. de Informações	170
Chefia	Chefe de departamento nacional	160
	Delegado provincial adj. do Serv. de Informações	160
	Chefe de departamento integrado	160
	Chefe de gab. do direc. geral adj. do SIE	160
	Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO	160
	Chefe de departamento do cent. de form. especial	160
	Assessor/conselheiro	160
	Chefe de departamento provincial	160
	Chefe de repartição	120
	Chefe de câmara	120
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	120
	Chefe de secção	100
	Chefe de companhia	100
	Chefe de pelotão	90
	Chefe de brigada	90
Chefe de esquadra	85	

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz: 121 989,00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	280 374,70
	Chefe do Serviço de informações	280 374,70
	Director geral adj. do Serv. de Inteligência Externa	268 375,80
	Chefe Adj. do Serviço de Informações	268 375,80
	Director nacional	231 779,10
	Director de gabinete	231 779,10
	Direc. de gab. do dir. geral do Serv. de Intl. Externa	231 779,10
	Chefe de gab. do Serv. de Informações	231 779,10
	Director do centro de formação especial	231 779,10
	Director do centro de investig. científica humana	231 779,10
	Conselheiro do Serviço de Informações	231 779,10
	Director adj. do centro de formação especial ...	207 381,30
	Delegado provincial do Serviço de Informações...	207 381,30
Chefia	Chefe de departamento nacional	195 182,40
	Delegado provincial adj. do Serviço de Informações	195 182,40
	Chefe de departamento integrado	195 182,40
	Chefe de gabinete do director geral adj. do SIE ...	195 182,40
	Chefe de gabinete do chefe adj. do SINFO	195 182,40
	Chefe de depart. do centro de formação especial	195 182,40
	Assessor/conselheiro	195 182,40
	Chefe de departamento provincial... ..	195 182,40

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base
	Chefe de repartição	146 386,80
	Chefe de cátedra	146 386,80
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	146 386,80
	Chefe de secção.. . . .	121 989,00
	Chefe de companhia	121 989,00
	Chefe de pelotão	109 790,10
	Chefe de brigada	109 790,10
	Chefe de esquadra.. . . .	103 690,63

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 52/08
de 28 de Julho

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos magistrados judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 17/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo	382 434,30
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	361 187,95
Conselheiro	339 941,60
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	318 695,25
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	318 695,25
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Juiz municipal com mais de 10 anos	233 709,85
Juiz municipal com mais de 5 anos	212 463,50
Juiz municipal com menos de 5 anos	191 217,15